



Capital dos Minérios

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 10/2019 - Vereador Jeferson Modesto Silva
- Susta os efeitos do Artigo 3º e Parágrafos do Decreto Municipal 10/3018, de 31 de agosto de 2018 que regulamenta a fruição e a conversão em pecúnia da licença prêmio, de que trata o art. 85-A da Lei Municipal n.º 177, de 10 de abril de 2002, que DISPÕE sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Itapeva - SP (Estatuto do Funcionário).

APRESENTADO EM PLENÁRIO _____

RETIRADO DE PAUTA EM _____

COMISSÕES

Handwritten signature

RELATOR: _____ DATA: ____/____/____

RELATOR: _____ DATA: ____/____/____

RELATOR: _____ DATA: ____/____/____

Discussão e Votação Única *27* / ____/____/____

Em 1ª Disc. e Vot. ____/____/____

Em 2ª Disc. e Vot. ____/____/____

Rejeitado em ____/____/____

Autógrafo N.º ____/____/____

Lei n.º ____/____/____

Ofício N.º ____ em ____/____/____

Sancionada pelo Prefeito em: ____/____/____

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: ____/____/____

Promulgada pelo Pres. Câmara em ____/____/____ Publicada em: *10/2* / ____/____

OBSERVAÇÕES

Handwritten notes in the observations section.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Foi publicado no dia 06 de setembro de 2018 o Decreto Municipal 10.318, de 31 de agosto de 2018 que regulamenta a fruição e a conversão em pecúnia da licença prêmio, de que trata o art. 85-A da Lei Municipal nº 1.777, de 10 de abril de 2002, que “DISPÕE sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Itapeva – SP, (Estatuto do Funcionário) ”.

O Senhor Prefeito Municipal, justificou a medida em razão de organizar a concessão de licença-prêmio, aos servidores públicos municipais com regime jurídico regido pela Lei Municipal nº 1.777, de 10 de abril de 2002, alterada pela Lei Municipal 3.872, de 26 de fevereiro de 2016 e pela lei Municipal nº 3.193, de 25 de abril de 2011;

No artigo 3º cita que para fins de licença-prêmio, não se considera interrupção de exercício as faltas abonadas, as justificadas, atestados médicos, licença-saúde e licença por motivo de doença em pessoa da família, desde que o total não ultrapasse 30 (trinta) ausências no período de 5 (cinco) anos, ou seja, 1.825 (um mil, oitocentos e vinte e cinco) dias ininterruptos de efetivo exercício.

Ocorre que as Faltas Abonadas, a teor do Artigo 86, § 2º da Lei 1777/02, são consideradas como efetivo exercício, razão pela qual não deviam ser computadas nas 30 (trinta) ausências no período de 5 anos utilizada como parâmetro para a concessão da Licença Prêmio.

Segue disposto no artigo 86 da Lei 1777/02:

ARTIGO 86 – Nenhum funcionário poderá faltar ao serviço sem causa justificada.

§ 2º O funcionário terá direito a 6 (seis) ausências anuais, no período de 12 (doze) meses contados da data de admissão, no máximo uma vez por mês, em dia de sua livre escolha, que serão abonadas pelo chefe imediato, desde que informadas previamente, que serão consideradas como efetivo exercício para todos os fins. NR Lei 3683/14.

Neste contexto, os funcionários públicos foram os maiores prejudicados uma vez que as faltas abonadas passaram a integrar ilegalmente o cômputo de 30 ausências, como



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

fato impeditivo da concessão da Licença Premio, ou seja, o Decreto deconsiderou as faltas abonadas como de efetivo exercício para todos os fins, assim exorbitando o poder regulamentar.

O que se busca com o presente projeto é impedir que os funcionários públicos sejam prejudicados, razão pela qual contamos com o apoio dos Nobres Pares.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 0010/2019

Autoria: Jeferson Modesto Silva

Susta os efeitos do Artigo 3º e Parágrafos do Decreto Municipal 10.318, de 31 de agosto de 2018 que regulamenta a fruição e a conversão em pecúnia da licença prêmio, de que trata o art. 85-A da Lei Municipal nº 1.777, de 10 de abril de 2002, que "DISPÕE sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Itapeva - SP (Estatuto do Funcionário)".

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos do Artigo 3º e Parágrafos do Decreto Municipal 10.318, de 31 de agosto de 2018, que regulamenta a fruição e a conversão em pecúnia da licença prêmio, de que trata o art. 85-A da Lei Municipal nº 1.777, de 10 de abril de 2002, que "DISPÕE sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Itapeva - SP, (Estatuto do Funcionário)".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 16 de outubro de 2019.

DÉBORA MARCONDES
VEREADORA - PSDB

JEFERSON MODESTO SILVA
VEREADOR - MDB

MARINHO NISHIYAMA
VEREADOR - MDB

SIDNEI LARA
VEREADOR - PP

VANESSA GUARI
VEREADORA - MDB

DR. PEDRO CORREA
VEREADOR - PSD

LAERCIO LOPES
VEREADOR - MDB

OZIEL PIRES DE MORAES
VEREADOR - PTB

TIÃO DO TÁXI
VEREADOR - PR

WILIANA SOUZA
VEREADORA - PR

EDIVALDO NEGÃO
VEREADOR - PSD

MARCIO SUPERVISOR
VEREADOR - PSDB

RODRIGO TASSINARI
VEREADOR - DEM

TONI DO COFESA
VEREADOR - PSDB

WILSON ROBERTO MARGARIDO
VEREADOR - PP



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 161/2019

Referência: Projeto de Decreto Legislativo

Autoria: Jeferson Modesto

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que tem por escopo sustar ato do Poder Executivo que em tese exorbite do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

Para tanto, propõe que sejam sustados os efeitos do Artigo 3º e Parágrafos do Decreto Municipal 10.318, de 31 de agosto de 2018 que regulamenta a fruição e a conversão em pecúnia da licença prêmio, de que trata o art. 85-A da Lei Municipal nº 1.777, de 10 de abril de 2002, que "DISPÕE sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Itapeva – SP (Estatuto do Funcionário)".

É o breve relato.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto foi lido na 66ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 17/10/2019.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

O Projeto foi submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa quanto aos aspectos constitucionais e legais.

Não há no projeto vício de iniciativa ou de competência, posto que a elaboração de decretos legislativos é de competência da Câmara Municipal, bem como ao Município pertence o direito público subjetivo de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites e parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

No que diz respeito ao conteúdo material do Projeto de Decreto Legislativo, necessário verificar se de fato o Decreto emanado do Chefe do Poder Executivo, e que se pretende sustar (nº 10.318/18), exorbita ou não do poder regulamentar.

Publicado em 06 de setembro de 2018 o Decreto Municipal nº10.318, de 31 de agosto de 2018, regulamenta a fruição e a conversão em pecúnia da licença prêmio, de que trata o art. 85-A da Lei Municipal nº 1.777, de 10 de abril de 2002, que "DISPÕE sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Itapeva – SP, (Estatuto do Funcionário) ”:

Art. 85-A. Ao funcionário que requerer, será concedida, com todos os direitos de seu cargo, como prêmio de assiduidade, licença-prêmio, de 90 (noventa) dias a cada período de 5 (cinco) anos ininterrupto de efetivo exercício.

§ 1º O período de licença será considerado como efetivo exercício para todos os fins, não acarretando nenhum prejuízo aos beneficiários.

§ 2º O requerimento da licença-prêmio será instruído com certidão de tempo de serviço.

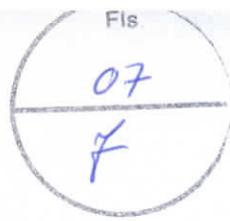


Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico



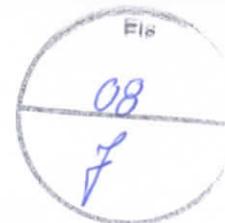
§ 3º A requerimento do interessado, a licença poderá ser usufruída em blocos não inferiores a 30 (trinta) dias, cabendo ao Prefeito ou Mesa da Câmara, conceder e autorizar o início do afastamento.

De acordo com a mensagem que acompanha o Projeto,

"(...) para fins de licença-prêmio, não se considera interrupção de exercício as faltas abonadas, as justificadas, atestados médicos, licença-saúde e licença por motivo de doença em pessoa da família, desde que o total não ultrapasse 30 (trinta) ausências no período de 5 (cinco) anos, ou seja, 1.825 (um mil, oitocentos e vinte e cinco) dias ininterruptos de efetivo exercício. Ocorre que as Faltas Abonadas, a teor do Artigo 86, § 2º da Lei 1777/02, são consideradas como efetivo exercício, razão pela qual não deviam ser computadas nas 30 (trinta) ausências no período de 5 anos utilizada como parâmetro para a concessão da Licença Prêmio."

Argumenta, portanto, que o Decreto desconsiderou as faltas abonadas como de efetivo exercício para todos os fins, assim exorbitando o poder regulamentar.

Importante verificar que o controle que pode ser exercido pelo Poder Legislativo, com fundamento no artigo 49, inciso V, da Constituição Federal, é limitado e restringe-se às hipóteses de extrapolação do poder regulamentar, no sentido de não adequação aos limites da lei regulamentada (disposições *contra legem*, *extra legem* ou *ultra legem*), configurando violação ao princípio da legalidade, e diz respeito somente aos atos do Chefe do Poder Executivo, isto é, os decretos regulamentares, não abrangendo os decretos autônomos ou qualquer outro ato emanado na esfera do Poder Executivo.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

No caso em apreço, o Art. 3º do Decreto dispõe que: “para fins de licença-prêmio, não se considera interrupção de exercício as faltas abonadas, as justificadas, atestados médicos, licença-saúde e licença por motivo de doença em pessoa da família, desde que o total não ultrapasse 30 (trinta) ausências no período de 5 (cinco) anos, ou seja, 1.825 (um mil, oitocentos e vinte e cinco) dias ininterruptos de efetivo exercício.”

Porém, os artigos 86 e 88 da Lei 1.777/02¹ dispõem que o **funcionário terá direito a 6 (seis) ausências anuais**, no período de 12 (doze) meses contados da data de admissão, que serão abonadas por seu superior imediato, **sendo consideradas como efetivo exercício para todos os fins**; e que as faltas justificadas (por sua natureza ou circunstância, principalmente pela consequência no âmbito da família, possa razoavelmente constituir escusa do não comparecimento) não poderão exceder a 24 (vinte e quatro) por ano, não podendo ultrapassar de duas por mês.

Assim, cabe ao Poder Legislativo, desconstituir atos de caráter administrativo emanados do Poder Executivo, ressalvada a hipótese expressamente prevista no artigo 49, inciso V, da Constituição Federal (reproduzido no artigo 20, inciso IX, da Constituição do Estado) e neste contexto, observa-se que o projeto

¹ ARTIGO 86 - Nenhum funcionário poderá faltar ao serviço sem causa justificada.

§ 1º Consideram - se causas justificadas o fato que, por sua natureza ou circunstância, principalmente pela consequência no âmbito da família, possa razoavelmente constituir escusa do não comparecimento. NR Lei 3683/14

§ 2º O funcionário terá direito a 6 (seis) ausências anuais, no período de 12 (doze) meses contados da data de admissão, no máximo uma vez por mês, em dia de sua livre escolha, que serão abonadas pelo chefe imediato, desde que informadas previamente, que serão consideradas como efetivo exercício para todos os fins. NR Lei 3683/14.

ARTIGO 87 - Sem qualquer prejuízo, poderá o funcionário(a) ausentar-se do Serviço:

I - Por um dia (em cada semestre), para doação de sangue;

II - Por oito dias, por ocasião de seu casamento, do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, filhos menores sob guarda ou tutela e irmão;

III - Por dois dias por ocasião do falecimento de padastro, sogros e cunhados.

ARTIGO 88 - O funcionário que faltar ficará obrigado a requerer a justificação da falta, por escrito, a seu chefe imediato, no primeiro dia em que comparecer a repartição, sob pena de sujeitar - se às consequências da ausência.

§ 1º - Não poderão ser justificadas as faltas que excederem 24 (vinte e quatro) por ano, não podendo ultrapassar de duas por mês.

§ 2º - O chefe imediato do funcionário decidirá sobre a justificação das faltas até no máximo de 12 (doze) por ano; a justificação das que excederem a esse número, até o limite de 24 (vinte e quatro), será submetida, devidamente informada por essa autoridade, à decisão de seu superior imediato, no prazo de 05 (cinco) dias.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

atende a esse pressuposto, face as razões acima expostas.

Ante todo exposto, entende-se, s.m.j., que o Projeto de Decreto Legislativo em análise não apresenta ilegalidade ou inconstitucionalidade, seja em sua forma ou matéria, passíveis de macular sua apreciação por esta casa de leis, cabendo aos Nobres Edis a discussão política sobre o tema.

É o parecer, sob censura de Vossa Excelência.

Itapeva, 25 de novembro de 2019.

Danielle de Cássia Lima Bueno Branco de Almeida

Procuradora Jurídica

OAB/SP: 244.124

83 / 3.1.90.91.00

28-846 / 7001-0014

Fonte Recurso 01

Cód. Aplic. 110 0000 7001 – Gestão Pública: Eficiência e
Transparência no Executivo

- Precatórios de Natureza Alimentícias.

- Sentenças Judiciais. R\$8.900,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 28 de Agosto de 2018, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 28 de Agosto de 2018.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

MARIMAR GUIDORZI DE PAULA

Secretária Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

PATRÍCIA CAMPOS

Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos, Fazenda, Coordenação e Planejamento

DECRETO N.º 10.318, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

REGULAMENTA a fruição e a conversão em pecúnia da licença prêmio, de que trata o art. 85-A da Lei Municipal n.º 1.777, de 10 de abril de 2002, que "DISPÕE sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Itapeva – SP, (Estatuto do Funcionário)".

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a necessidade de se organizar a concessão de licença-prêmio, aos servidores públicos municipais com regime jurídico regido pela Lei Municipal n.º 1.777, de 10 de abril de 2002, alterada pela Lei Municipal n.º 3.872, de 26 de fevereiro de 2016 e pela Lei Municipal n.º 3.193, de 25 de abril de 2011;

CONSIDERANDO todo o contido no Processo Administrativo n.º 7.719/2017.

DECRETA

CAPÍTULO I

DA LICENÇA PRÊMIO

Seção I

Do Direito a Licença-Prêmio

Art. 1º Este Decreto regulamenta a fruição e a conversão da licença-prêmio, prevista no art. 85-A da Lei Municipal n.º 1.777, de 10 de abril de 2002, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Itapeva – SP, (Estatuto do Funcionário)", no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Itapeva/SP.

Art. 2º Ao servidor público, titular de cargo efetivo, que

assim o requerer, será concedida, com todos os direitos de seu cargo, como prêmio de assiduidade, licença prêmio de 90 (noventa) dias, a cada período de 5 (cinco) anos, ou seja, 1.825 (um mil, oitocentos e vinte cinco) dias ininterruptos de efetivo exercício.

§ 1º O período de licença será considerado como efetivo exercício para todos os fins, não acarretando nenhum prejuízo aos beneficiários.

§ 2º A licença-prêmio com as vantagens do cargo em comissão ou função de confiança, somente será concedida ao servidor que o esteja exercendo, no período aquisitivo, há mais de 2 (dois) anos.

§ 3º Para fins de concessão de licença prêmio, somente será considerado o tempo de serviço prestado ao Município de Itapeva/SP.

Art. 3º Para fins de licença-prêmio, não se considera interrupção de exercício as faltas abonadas, as justificadas, atestados médicos, licença-saúde e licença por motivo de doença em pessoa da família, desde que o total não ultrapasse 30 (trinta) ausências no período de 5 (cinco) anos, ou seja, 1.825 (um mil, oitocentos e vinte cinco) dias ininterruptos de efetivo exercício.

§ 1º Os afastamentos considerados como efetivo exercício para todos os fins nos termos do art. 63 da Lei Municipal n.º 1.777, de 2002, além de serviços obrigatórios, participação em cursos de formação, licença compulsória, participação em reuniões sindicais autorizadas pela Secretaria Municipal onde o servidor estiver lotado, também não serão computados nas 30 (trinta) ausências.

§ 2º Consideram-se como interrupção de exercício, o que acarretará o início de uma nova contagem, as faltas injustificadas e os processos administrativos disciplinares julgados procedentes, a partir do ingresso no serviço público municipal.

Seção II

Do Procedimento de Concessão da Licença Prêmio

Art. 4º A requerimento do servidor e observados os critérios de conveniência e oportunidade do serviço, a licença-prêmio poderá ser concedida.

Parágrafo único. Considera-se conveniência e oportunidade:

I - a ausência de prejuízos ou interferência na continuidade e prestação do serviço público; e,

II - outros que possam afetar a qualidade e eficiência dos serviços públicos.

Art. 5º A licença prêmio, a pedido do funcionário, poderá ser gozada, integral ou parcialmente, atendido o interesse da Administração Municipal.

§ 1º A requerimento do servidor, a licença prêmio poderá ser usufruída em blocos não inferiores a 30 (trinta) dias.

§ 2º Os blocos de licença-prêmio deverão preferencialmente ser gozados pelo servidor no período de 5 (cinco) anos, contados da aquisição do direito, atendido o interesse da Administração Municipal.

Art. 6º Preenchidos os requisitos para a fruição da licença prêmio, fica delegado ao Secretário Municipal da respectiva pasta a competência para concessão do benefício e autorização para início de seu gozo.

Art. 7º É facultado à autoridade competente, tendo em vista o interesse da Administração Municipal, devidamente fundamentado, decidir, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis seguintes a data do requerimento do servidor, quanto à data do início da licença-prêmio e a sua concessão, por inteiro ou parceladamente.

Art. 8º O servidor deverá aguardar em exercício a concessão da licença prêmio.

Art. 9º Caberá a Secretaria Municipal de Administração, os Humanos, Fazenda, Coordenação e Planejamento, da Coordenadoria de Recursos Humanos, a análise dos requerimentos de licença prêmio, bem como a expedição de certidão para fins de licença prêmio, fornecendo à Secretaria Municipal informações necessárias para a autorização e gozo do benefício.

§ 1º O servidor somente poderá entrar em gozo da licença prêmio após a devida autorização, na forma disposta no art. 6º deste Decreto, sob pena de responder administrativamente por sua conduta.

§ 2º No caso de indeferimento, o servidor poderá apresentar recurso dirigido ao Prefeito Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte a data da ciência da decisão.

Seção III

Da conversão em pecúnia da Licença Prêmio

Art. 10. Ao servidor que tiver ou vier a completar o tempo de serviço previsto no art. 2º deste Decreto, será concedido o direito ao recebimento em dinheiro da metade da licença prêmio a que fizer jus, se assim o requerer, observada a possibilidade do erário.

Art. 11. Para conversão em pecúnia da licença prêmio deverá ser observada todas as providências administrativas dispostas na Seção II do Capítulo I deste Decreto.

Art. 12. Não terá direito ao benefício da conversão em pecúnia de parcela da licença-prêmio, o servidor que estiver afastado do cargo, em licença para fins particulares.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A Coordenadoria de Recursos Humanos procederá à contagem, conferência e posterior emissão das certidões de tempo de serviço, de acordo com a ordem cronológica de autuação dos requerimentos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os servidores públicos que já tenham preenchido os requisitos para a aposentadoria, portanto, aptos a aposentar-se, e ainda, aqueles que pretendem exonerar-se a pedido, terão prioridade de gozo de licença prêmio, independentemente da data do requerimento.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29 de fevereiro de 2016, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 10.209, de 11 de junho de 2018.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 31 de agosto de 2018.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

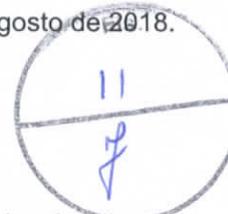
Prefeito Municipal

MARIMAR GUIDORZI DE PAULA

Secretária Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

PATRÍCIA CAMPOS

Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos, Fazenda, Coordenação e Planejamento



PORTARIA N.º 7.357, DE 29 DE AGOSTO DE 2018

AUTORIZA a abertura de licitação na modalidade Pregão Presencial e DESIGNA Pregoeiro, Equipe de Apoio ao Pregão e Agente Fiscal do Contrato.

A Secretária Municipal de Governo e Negócios Jurídicos em conjunto com a Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos, Fazenda, Coordenação e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n.º 8.981, de 1º de outubro de 2015; e

CONSIDERANDO o devido cumprimento das formalidades previstas no artigo 38, caput, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO todo o contido nos autos do Processo n.º 7.056/2018;

RESOLVEM

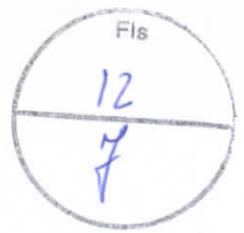
Art. 1º Fica autorizada a abertura de licitação na modalidade Pregão Presencial, para aquisição de software, atendendo as necessidades de Diversas Secretarias do Município.

Art. 2º Fica designado o Sr. Kleber Aparecido Ribeiro Diniz, portador da Cédula de Identidade RG n.º 34.187.934-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 400.398.068-98, como Pregoeiro para atuar no procedimento licitatório citado no artigo 1º desta Portaria, bem como, para a Equipe de Apoio, os seguintes servidores:

I - José Carlos Pignagrandi;

II - Paulo Ricardo Rodrigues dos Santos;

Art. 3º Fica designado o Sr. Valdicrei Franscisco de



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00204/2019

Propositura: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2019

Ementa: Susta os efeitos do Artigo 3º e Parágrafos do Decreto Municipal 10.318, de 31 de agosto de 2018 que regulamenta a fruição e a conversão em pecúnia da licença prêmio, de que trata o art. 85-A da Lei Municipal nº 1.777, de 10 de abril de 2002, que “DISPÕE sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Itapeva – SP, (Estatuto do Funcionário)”

Autor: Jeferson Modesto Silva

Relator: Vanessa Valerio de Almeida Silva

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 25 de novembro de 2019.

W. Souza
WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA
PRESIDENTE

AUSENTE
EDIVALDO ALVES SANTANA
VICE-PRESIDENTE

J. Modesto Silva
JEFERSON MODESTO SILVA
MEMBRO

R. Tassinari
RODRIGO TASSINARI
MEMBRO

ausente
VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

DECRETO LEGISLATIVO 015/2019

Susta os efeitos do Artigo 3º e Parágrafos do Decreto Municipal 10.318, de 31 de agosto de 2018 que regulamenta a fruição e a conversão em pecúnia da licença prêmio, de que trata o art. 85-A da Lei Municipal nº 1.777, de 10 de abril de 2002, que “DISPÕE sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Itapeva – SP (Estatuto do Funcionário) ”.

OZIEL PIRES DE MORAES, Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga o seguinte **Decreto Legislativo**:

PUBLICAÇÃO
Ato publicado nesta Câmara e no
Jornal local _____
edição de 04/12/19 Pág. 3
Secretaria

Art. 1º Ficam sustados os efeitos do Artigo 3º e Parágrafos do Decreto Municipal 10.318, de 31 de agosto de 2018, que regulamenta a fruição e a conversão em pecúnia da licença prêmio, de que trata o art. 85-A da Lei Municipal nº 1.777, de 10 de abril de 2002, que “DISPÕE sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Itapeva – SP, (Estatuto do Funcionário) ”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 29 de novembro de 2019.

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI

ERRATA

CONTRATO Nº 05/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 072/2019

ONDE SÊ-LE:

(...)

DOTAÇÃO: As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta de recursos próprios cuja dotação orçamentária é:

Órgão: 18.01.00 Ação: 2312
 Categoria Econômica: 3.3.90.39.56 Fonte: 04
 Funcional: 09.122.4008 Despesa: 13

(...)

LEIA-SE:

(...)

DOTAÇÃO: As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta de recursos próprios cuja dotação orçamentária é:

Órgão: 18.01.00 Ação: 2312
 Categoria Econômica: 3.3.90.39.56 Fonte: 04
 Funcional: 09.122.4008 Despesa: 13

DATA DA ASSINATURA: 8 de novembro de 2019.

(...)

Publicado parcialmente por haver saído com incorreção na edição n.º 1326, de 3 de dezembro de 2019, na página 07 do Diário Oficial Eletrônico do Município de Itapeva.

PODER LEGISLATIVO DE ITAPEVA

DECRETO LEGISLATIVO 015/2019

Susta os efeitos do Artigo 3º e Parágrafos do Decreto Municipal 10.318, de 31 de agosto de 2018 que regulamenta a fruição e a conversão em pecúnia da licença prêmio, de que trata o art. 85-A da Lei Municipal nº 1.777, de 10 de abril de 2002, que "DISPÕE sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Itapeva – SP (Estatuto do Funcionário)".

OZIEL PIRES DE MORAES, Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos do Artigo 3º e Parágrafos do Decreto Municipal 10.318, de 31 de agosto de 2018, que regulamenta a fruição e a conversão em pecúnia da licença prêmio, de que trata o art. 85-A da Lei Municipal nº 1.777, de 10 de abril de 2002, que "DISPÕE sobre o Regime Jurídico

dos Funcionários Públicos do Município de Itapeva – SP, (Estatuto do Funcionário)".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 29 de novembro de 2019.

OZIEL PIRES DE MORAES

PRESIDENTE



DECRETO LEGISLATIVO 016/2019

Concede Título de Cidadania Itapevense à Senhora Heloísa Assunção Pereira Pandino.

OZIEL PIRES DE MORAES, Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Itapevense a Senhora Heloísa Assunção Pereira Pandino.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 29 de novembro de 2019.

OZIEL PIRES DE MORAES, Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

PUBLICAÇÃO
 Ató publicado nesta Câmara e no
 Jornal local
 edição de 14/12/19 Pág. 3
 Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Itapeva torna público para conhecimento dos interessados que se realizará a licitação: Modalidade: Pregão Presencial nº 003/2019. Processo Administrativo nº 080/2019. Tipo: Menor Preço. Objeto: Aquisição de veículo automotor tipo sedan, novo (zero km), 4 portas, com a finalidade de atender as necessidades da Câmara Municipal de Itapeva-SP. Sessão de abertura: 17/12/2019, às 09h00min, hora oficial em Brasília-DF. Local: Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Itapeva, localizada no Palácio Vereador Euclides Modenezi, Av. Vaticano, 1135, Jardim Pilar, Itapeva – São Paulo.

O Edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis no site www.camaraitapeva.sp.gov.br. Informações: licitacao@camaraitapeva.sp.gov.br - Telefone(s) (15) 3524-9200. Demais detalhes serão fornecidos no Departamento de Compras, no horário normal de expediente à Av. Vaticano, 1135, Jardim Pilar, Itapeva, SP.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Itapeva, 04 de Dezembro de 2019

SAULO NATAN MACEDO DOS SANTOS – Pregoeiro